

# CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES NO MIBEL

Comentários de A. Leite Garcia

I. RESUMO E APRESENTAÇÃO.....	1
II. COMENTÁRIOS ÀS QUESTÕES DA CONSULTA.....	3
III. OMISSÕES A COLMATAR.....	23

## I. RESUMO E APRESENTAÇÃO

Tal como na anterior Audição pública, de 2008/07/18, sobre a Revisão do Regulamento Tarifário, apresento algumas sugestões no âmbito da actual CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES NO MIBEL.

Pronuncio-me como cidadão, que tendo tido grandes responsabilidades no planeamento estratégico e na evolução das questões comerciais e tarifárias deste Sector, está à disposição e tem muito gosto em apresentar estes comentários e em os esclarecer ou completar, sempre que para isso seja solicitado.

O tratamento destas matérias em Portugal, tem sido muitas vezes classificado de excelente, servindo frequentemente de referência a outros países, mas, como a evolução tecnológica não pára e a reorganização do sector a nível nacional e internacional continua em ritmo acelerado, é sempre desejável e oportuno introduzir inovações.

Neste texto, como em muitos outros, uso o termo Regulação num sentido lato, abrangendo aspectos técnicos, económicos e sociais, a nível da Administração e do Estado. Congrega outras instituições para além da ERSE, cooperando na promoção da eficiência e do bem comum e na edificação de um ambiente favorável à mudança e à inovação.

A intensificação de trânsitos internacionais, interessando dois ou mais operadores de rede, e a generalização da produção descentralizada, induzida pelo aproveitamento das energias renováveis, aconselha a não adiar mais a adopção de uma estrutura de **tarifas de acesso que também incidam sobre os geradores**, como se descreve nos comentários apresentados a propósito da questão 12 do texto da Consulta em apreciação.

A liberalização dos mercados, no sentido de dar mais atenção às expectativas e desejos dos consumidores, e a evolução tecnológica, facilitando o tratamento personalizado de alguns clientes com dimensão apropriada aos custos dessa

diferenciação, também aconselham a considerar **maior diversificação de opções tarifárias**, visando mais eficiência ou permitindo a escolha da continuidade de fornecimento mais adequada às necessidades de cada cliente, como se refere nos comentários às questões 19 e 20 do texto da Consulta em apreciação.

Como descrito nos comentários à questão 32 do texto desta Consulta, continuo a não sentir necessidade de um comercializador de último recurso em regime de monopólio legal. O que considero importante é que continue a existir uma tarifa regulada de comercialização. A especificidade do comercializador de último recurso não estaria na capacidade de oferecer a tarifa de comercialização regulada, que deveria ser acessível a qualquer operador licenciado para isso, mas no facto de não poder recusar essa tarifa a nenhum cliente que a solicitasse, podendo coexistir **vários comercializadores de último recurso numa mesma região ou zona**. Se necessário, a função de comercializador de último recurso poderia ser confiada ao distribuidor, mas parece preferível que seja evitada a atribuição desta função em regime de exclusivo legal, sobretudo a uma entidade que já dispõe de um monopólio, o da distribuição.

O contínuo crescimento dos encargos resultantes de serviços económicos de interesse geral e das medidas de preservação do ambiente, que já correspondem a percentagens com dois dígitos dos valores facturados, e que por isso deixaram de poder ser considerados marginais, exige uma profunda revisão quanto à forma de decisão sobre os montantes em causa e quanto à sua incidência. Como referido nos comentários às questões 7, 11 e 25 do texto da Consulta em apreciação, **os encargos relacionados com a preservação do ambiente ou com a promoção das energias renováveis podem ser vantajosamente transferidos para a emissão de gases de efeito de estufa**, onde passarão a também fomentar a eficiência energética e ambiental do lado da oferta de energia. E, como os mecanismos de mercado assegurarão uma repercussão eficiente destes encargos ao longo de toda a cadeia de produção e de utilização de energia, os processos produtivos ou de consumo menos interessantes do ponto de vista ambiental serão mais rapidamente preteridos por serem selectivamente mais onerados. Graças a uma incidência muito mais abrangente do que o actual subconjunto de consumidores sujeitos às taxas fiscais e parafiscais de promoção das energias renováveis e da eficiência energética, actualmente muito concentradas sobre os domésticos, através da venda do direitos de emissão de gases de efeito estufa e das taxas de carbono, seria ainda possível colectar fundos mais abundantes e adoptar objectivos mais exigentes.

Não devo terminar esta introdução sem referência ao **défice tarifário** que distorce profundamente o mercado da electricidade e da energia. Não apenas pelos montantes em causa, mas também pelo facto de em Portugal beneficiar exclusivamente os clientes de um grupo empresarial, ao ponto de ter induzido o quase desaparecimento de outros agentes que já tinham conseguido significativas quotas de mercado. Sem a resolução deste problema, passa a ser ilógico, para não dizer desonesto, continuar a falar de abertura ou de liberalização do mercado. Todavia, a persecução deste objectivo não pode ser suspensa, e todos os esforços para evitar maior deterioração do mercado têm sentido, sobretudo se direccionados a terminar com a assimetria do défice tarifário estar a beneficiar apenas os clientes de uma só empresa. O longo prazo de recuperação do défice, agora previsto com uma duração de quinze anos, ou seja de meia geração, também se afigura

excessivo, mesmo sem a comparação com os quatro anos recentemente anunciados por Espanha.

O tão elevado peso nos preços da electricidade dos encargos resultantes de usos de interesse geral enfraqueceu a coragem necessária para evitar o défice tarifário, tendo sido dada preferência ao adiamento de custos reais e directos incidindo sobre os custos de geração, e dando origem ao défice tarifário, em vez de, como então foi proposto, transferir para outras contas, com ou sem adiamento, a parte daqueles encargos cuja incidência sobre os consumidores é menos natural ou mais difícil de justificar, como se refere nos comentários apresentados sobre questão 23 do texto da Consulta em apreciação.

Nunca é demasiado tarde para corrigir erros, e devemos preferir combater as causas, não nos limitando a dissimular efeitos. **Um activo representando a antecipação de benefícios resultantes da utilização de fontes renováveis, da promoção da eficiência energética ou mesmo da venda de direitos de emissão de gases de efeito estufa parece menos tóxico que um crédito correspondendo ao adiamento da cobrança de custos**, ainda que “coberto” pelo Governo. E este activo afigura-se mais fácil de integrar nas contas e nos orçamentos, consolidados ou não, quer a nível empresarial quer a nível estadual, com significativa melhoria de transparência, de objectividade e de responsabilidade.

## II. COMENTÁRIOS ÀS QUESTÕES DA CONSULTA

Tanto quanto possível, agrupamos os comentários a seguir apresentados de acordo com a numeração das questões usada no texto da Consulta em apreciação.

*1. A discussão pública das regras de acesso deve: (i) ser aberta a todos, (ii) apenas dirigida aos principais agentes ou representantes de agentes do sector, ou (iii) apenas destinada ao Conselho Tarifário/Consultivo?*

Se se desejar continuar a usar o qualificativo de pública, nenhuma consulta pode deixar de ser aberta a todos. Mas os esforços para obtenção de respostas e para motivar a apresentação de pareceres podem e devem estar selectivamente dirigidos aos principais actores. Selecção que não deverá obedecer apenas a critérios de natureza económica, mas também de representatividade política não partidária, de competência técnica e de liderança na elaboração da opinião pública. Aliás, a forma de conseguir estes pareceres, bem como a caracterização dos agentes a preferentemente incentivar a participar na consulta pública, também devem ser objecto de análise e de discussão aberta.

No entanto, uma consulta pública não pode substituir estudos técnicos aprofundados nem dispensar a realização de inquéritos de opinião pública, que devem ser devidamente referidos nos textos em discussão, incluindo motivações, objectivos, metodologias e resultados.

A justificação do texto em apreciação também não deve deixar de referir anteriores propostas oportunamente apresentadas pelos actores da actividade em causa, quer do lado da oferta quer do lado da procura.

Utilizando o portal da entidade reguladora, a audição pública de qualquer texto regulador não se deve limitar ao período redactorial, deve permanentemente procurar receber

sugestões sobre mudanças e inovações, de carácter tático e mesmo estratégico. E dar conta do tratamento de que estão a ser objecto.

Atendendo à inclusão na discussão de questões de interesse económico geral e de preservação do ambiente, implicando a quantificação de encargos de natureza parafiscal e a definição da correspondente incidência, matéria tradicionalmente reservada aos parlamentos, entre os agentes a consultar devem estar incluídos associações e movimentos cívicos muito diversos, e não apenas associações de consumidores e representantes autárquicos. Os sindicatos e as ordens não devem ser esquecidos. Antigos dirigentes e quadros do sector, universidades, empresas de consultoria e órgãos de informação devem ser activamente solicitados a colaborar. A adopção de uma espécie de recenseamento ou registo prévio não parece de excluir.

Por outro lado, sendo os Conselhos Tarifário e Consultivo órgãos nomeados e não eleitos, escapando à sanção do voto das entidades supostamente representadas, os respectivos pareceres devem ser sujeitos à audição pública em conjunto com a proposta do Regulador, analogamente ao que sucede com o parecer dos conselhos fiscais de qualquer associação ou empresa. A feição corporativista que estes Conselhos indiciam merece apreço, mas não deve limitar-se a replicar experiências ultrapassadas de estados corporativos de há mais de meio século, em que estes órgãos representativos raramente emanavam das bases nem as representavam.

2. *Quais os prazos que devem estar associados às consultas públicas no âmbito das regras de cálculo das tarifas de acesso?*

Os intervalos entre consultas extensas, quando demasiado curtos, podem ser mais perniciosos do que a fixação de um prazo muito limitado. Se existir suficiente e clara divulgação da informação fundamentando as propostas em apreciação, o prazo adoptado nesta Consulta parece suficiente para preparar uma resposta adequada, que não pode ser esperada como substituindo pareceres técnicos fundamentados. Tal como nos famosos referendos suíços, também é defensável praticar consultas mais frequentes, desde que específicas, simples e de pequena extensão.

3. *Que tipo de informação deve acompanhar a proposta de tarifas de acesso a submeter ao Conselho Tarifário/Consultivo?*

Depende das funções atribuídas a cada Conselho, cabendo a estes pronunciar-se sobre a informação que consideram necessária para corresponderem às suas incumbências.

Como já foi dito nos comentários à questão 1, a consulta pública deve referir os estudos técnicos e os inquéritos de opinião pública em que se baseou, não omitindo as correspondentes motivações, objectivos, metodologias e resultados. Para além disso, o texto em apreciação também não deve sonegar eventuais propostas de evolução previamente apresentadas pelos actores das actividades em causa, quer do lado da oferta quer do lado da procura.

4. *Que prazo deve ser dado ao Conselho Tarifário/Consultivo para se pronunciar sobre a mesma?*

Prazo a negociar com o Conselho, com solidária responsabilidade pelo cumprimento do calendário a respeitar.

5. *A proposta submetida ao Conselho deve ser tornada pública previamente?*

Como já foi dito nos comentários à questão 1, sendo os Conselhos Tarifário e Consultivo órgãos nomeados e não eleitos, escapando à sanção do voto das entidades alegadamente representadas, os respectivos pareceres devem ser sujeitos à audição pública em conjunto com a proposta do Regulador.

A divulgação prévia desta proposta pode proporcionar mais tempo para recolha de comentários, mas desvaloriza o parecer do Conselho em causa.

A redimissão de diferenças de posição entre a entidade reguladora e os conselhos não tem de ser confidencial nem anterior à audição pública. Se for pública e transparente, assegura melhores resultados e exige maior responsabilização dos intervenientes.

6. *Qual a periodicidade com que devem ser fixadas as tarifas de acesso?*

Idealmente, as tarifas devem ser fixadas por um período regulatório, com indexação anual sobre as grandezas escapando ao controlo dos agentes responsáveis pelo seu cumprimento. Em períodos de forte turbulência, o período de indexação deve poder ser automaticamente encurtado se ultrapassar limiares de desvios (até as negociações em bolsa são suspensas quando as cotações ultrapassam certos limiares de mudança).

Atendendo ao peso relativo destes desvios no preço final de venda, normalmente crescente com a tensão de entrega, estes períodos ou intervalos entre revisões podem ser decrescentes com a tensão. Acresce que para consumidores de maior dimensão, concentrados nas tensões mais elevadas, os efeitos da indexação podem ser facilmente compensados nos mercados de futuros.

Com as devidas adaptações, a metodologia dos antigos contratos-programa não deve ser ignorada. A indexação deve estimular a produtividade e promover a partilha dos acréscimos de produtividade pelos vários agentes, sem deixar de assegurar às empresas eficientes a cobertura dos encargos de exploração e de desenvolvimento.

7. *Tendo em conta a harmonização de tarifas de acesso no MIBEL qual deve ser a composição do Conselho Tarifário/Consultivo?*

Como já foi referido nos comentários à questão 1, a feição corporativista que estes Conselhos indiciam merece apreço, mas não deve limitar-se a replicar experiências ultrapassadas, em que estes órgãos representativos raramente emanavam das bases nem as representavam.

Considerando a necessidade de discutir questões de interesse económico geral e de preservação do ambiente, implicando a quantificação de encargos de natureza parafiscal e a definição da correspondente incidência, matéria tradicionalmente atribuída aos parlamentos, entre os agentes a integrar devem estar incluídos associações e movimentos

cívicos muito diversos, e não apenas associações de consumidores ou representantes autárquicos.

Como também já foi referido em 1, nenhuma consulta do Regulador deve omitir eventuais propostas de evolução previamente apresentadas pelos actores da actividade em causa, quer do lado da oferta quer do lado da procura. A existência e a composição destes Conselhos pode institucionalizar e intensificar uma troca permanente de sugestões sobre mudanças e inovações de carácter tático e mesmo estratégico entre estes actores. A adopção complementar de uma espécie de recenseamento ou registo prévio para a prática frequente de consultas mais alargadas sobre questões pontuais não parece de excluir.

8. *Quais as formas de cooperação mais adequadas entre a ERSE e a CNE no que diz respeito aos processos de decisão que afectem as tarifas de acesso?*

Tendo em conta as tendências manifestas no mercado europeu e os objectivos superiormente definidos, a cooperação deve passar pela negociação de um calendário com metas a cumprir, não necessariamente coincidentes no tempo mas assegurando a convergência para objectivos orientados por políticas europeias.

Não se deve excluir a negociação de compensações transitórias, desejavelmente equilibradas ano a ano, facilitando a aceitação de alterações gerando custos diferentes em cada País.

9. *Qual a avaliação da situação actual no que se refere à separação de actividades em Portugal e em Espanha?*

A separação das actividades em Portugal é teoricamente satisfatória e bem inserida nas tendências de evolução esperadas na Europa. Até é apontada como exemplo, mas manter-se-á desvirtuada se, nas actividades supostas em concorrência perfeita, continuar a existir um número muito reduzido de agentes e, pior ainda, com quotas de mercado muito diferenciadas.

E não basta separar, há que reorganizar as actividades consideradas em concorrência enquanto esta não existir. A Regulação tem de aprovar os planos e, sempre que necessário, intervir em decisões estratégicas. Tem de acompanhar o estabelecimento das políticas e tem de fixar objectivos quantificados quanto à difusão e partilha da informação. Tem de apreciar criticamente a bondade das políticas seguidas pelas empresas, orientando-as e condicionando-as de forma a favorecer o bem comum, raramente coincidente com a busca do maior lucro, sobretudo se a curto prazo. E enquanto as condições consideradas necessárias para o bom funcionamento do mercado não se verificarem, os preços não podem estar totalmente desregulados, conclusão especialmente aplicável a actividades ditas em concorrência, como a geração ou a comercialização.

A geração de electricidade em centrais térmicas só deve ser considerada realmente liberalizada se o número de agentes independentes for suficientemente elevado e as quotas de mercado estiverem equilibradas, e se a capacidade instalada for suficientemente folgada para a procura pertinente. Às actuais imperfeições de mercado devem corresponder formas de Regulação adequadas, sem excluir a fixação de preços máximos por tecnologia. E enquanto se não conseguir uma distribuição mais equilibrada da potência de cada tipo de centrais por um número adequado de agentes independentes (não inferior a seis ou sete, segundo alguns autores) a actividade da geração não deve ser

considerada como liberalizada. A quem aproveita o não reconhecimento da existência das condições necessárias para que um mercado possa ser considerado concorrencial? Porque não se implementam os remédios adequados, quer de natureza estrutural quer conjuntural, quanto ao número e dimensão dos agentes e quanto à adequada regulamentação dos preços num mercado ainda muito imperfeito? A enunciação destes remédios, feita a propósito de O.P.A e fusões, significa que a organização presente não é boa, e o esquecimento posterior significa que a protecção dos agentes é menos desprezada do lado da oferta do que do lado da procura.

A aceitação oficial da não separação excepcional de actividades regularmente separadas, como sucede com a geração e a comercialização em redes distribuidoras com menos de 100 000 clientes, pode servir de precedente no sentido de conduzir à aceitação transitória da não separação de outras “actividades” que precisam de continuar sujeitas a níveis apropriados de Regulação, enquanto a estrutura do mercado não proporcionar a desejada concorrência.

Não ignorando a necessidade de autorização europeia, a justificar pela ainda não existência de um mercado concorrencial, devemos reconhecer que em períodos de grande volatilidade de preços nos mercados de energia primária, como o que atravessamos, seria desejável separar a “actividade” correspondente ao abastecimento em combustível de alguns tipos de centrais térmicas. “Actividade” constituída predominantemente pela importação e transporte de energia primária, que ficaria sujeita a Regulação específica. Como corolário desta separação, a geração propriamente dita também ficaria transitoriamente sujeita um preço máximo para cada tecnologia. O que se tem verificado recentemente com os preços de importação de ramos de petróleo e da margem de refinação deve ser evitado no mercado eléctrico. Nenhuma empresa eficiente se abastece apenas no mercado spot. E a luta pela manutenção da quota, em mercado minimamente concorrencial ou efectivamente regulado, obrigá-la-ia a partilhar os resultados da política de aprovisionamentos (e não só de gestão de stocks) com os clientes com maior poder de negociação ou adequadamente defendidos pela Regulação.

Quando a capacidade sobrança está a ser remunerada pela garantia prestada, mas devido a escassez internacional tem boa oportunidade de aproveitamento, não só o mercado interno não deve estar sujeito a preços superiores aos que se formariam sem esta oportunidade externa, como também não deve deixar de beneficiar dos proveitos correspondentes. Mais precisamente, a adopção de limites máximos de preço da utilização da capacidade pode e deve impedir que sejam recolhidas no mercado interno rendas existentes no mercado externo, devidas a escassez de capacidade (nem sempre inocente) ou a custos ambientais já ali internalizados, sobretudo quando a capacidade sobrança existente no mercado interno beneficia de uma remuneração pela garantia de continuidade de fornecimento que proporciona. E as rendas recolhidas no mercado externo por utilização de folgas de capacidade remuneradas pela garantia prestada devem ser creditadas aos encargos destas garantias. O que se tem passado quanto a margens de refinação de petróleo, e à gestão das capacidades de refinação disponíveis, não deve ter paralelo no sector eléctrico.

A separação e regulação das actividades de aprovisionamento em combustível das centrais térmicas, por um lado, e da geração a feitura a partir deste combustível, por outro lado, pode transitoriamente dispensar a adopção do procedimento de se passar a facturar a energia transaccionada no mercado organizado pelo preço da correspondente oferta, e não pelo preço de fecho do mercado (paid as bid), como aliás, é corrente para qualquer mercado organizado de bens ou serviços (commodities). Procedimento que, na sessão

pública de 18 de Julho pp, até foi reivindicado pelos representantes dos grandes industriais e que é sempre desejável pela maior transparência e pelo acréscimo de concorrência que proporciona. Mas que é insuficiente como remédio, se o número de operadores continuar muito reduzido, não dispensando uma Regulação adequada da formação dos preços das ofertas em oligopólio, abrangendo o aprovisionamento dos combustíveis e a margem de geração, como acima referido. O paradigma em vigor, do pagamento de todas as ofertas pelo preço de fecho, só é válido e defensável no interior de uma Regulação que assegure transparência, fidelidade e responsabilidade pela informação, como sucedia no interior das anteriores grandes empresas fortemente integradas. O que está longe de suceder actualmente.

A troca de informação sobre custos das actividades em cada País deve estar assegurada e adequadamente desdobrada.

#### *10. Qual a avaliação geral sobre a remuneração das actividades reguladas?*

É muito difícil fazer a abstracção do défice tarifário e dos encargos alheios ao fornecimento de energia que distorcem profundamente o mercado da electricidade e da energia em Portugal e em Espanha, como se refere nos últimos parágrafos do RESUMO E APRESENTAÇÃO desta contribuição.

Considerando a natureza e os montantes em jogo dos proveitos destinados a acções de interesse económico geral e de preservação do ambiente, a elegibilidade das acções a incluir nesta forma de financiamento pelas tarifas de electricidade e os limites dos montantes autorizados como proveitos para cobrir os custos correspondentes, bem como a decisão sobre quem e como incidem, deveriam obedecer a políticas e táticas definidas ou pelo menos aprovadas no parlamento.

E, independentemente de tal suceder, deveria existir um relatório especializado, público e submetido à apreciação da secção especializada do parlamento, prestando contas e comparando as nossas práticas e procedimentos com os adoptados noutros sectores e noutros países. Assim exigem os princípios da transparência, objectividade e não discriminação, expressamente referidos como adoptados pela Regulação.

(Ver comentários à questão seguinte)

#### *11. Avalie os distintos aspectos descritos neste capítulo, indicando propostas detalhadas de melhoria*

A remuneração das actividades reguladas peca gravemente por não explicitar a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente a continuidade de abastecimento.

A remuneração dos novos investimentos deve atender aos valores constantes nos planos aprovados, e não aos posteriormente contabilizados. E os desvios de qualidade, relativamente aos níveis prosseguidos pelo planeamento, devem ser onerados ou premiados, segundo o custo marginal da qualidade em causa, devidamente explicitado no plano, e não apenas simbólica, como se tolerava nas fases iniciais de introdução das compensações aos consumidores por não cumprimento das normas de qualidade.

Este procedimento pressupõe que o dimensionamento da qualidade deverá passar a obedecer predominantemente a critérios de natureza económica. Gradualmente, os critérios técnicos, tradicionalmente usados e expressos através das variáveis físicas, ficariam

reduzidos a meros modos de comprovar que não há atenuação da qualidade, tal como vinha sendo controlada anteriormente.

Analogamente ao praticado com o nível de incobráveis ou de perdas nas redes, também deve ser incentivado o prolongamento eficiente da vida dos equipamentos, de forma a evitar a substituição prematura de equipamento amortizado e por isso já não gerador de proveitos regulados. De um modo geral, a Regulação deve estar aberta a considerar e a aceitar encargos de acções ou programas eficientes propostos pelas empresas, com a inerente partilha de lucros com os utilizadores e sem deixar de controlar os custos e proveitos verificados, e não apenas os esperados.

## *12. Que variáveis considera mais adequadas na facturação do uso das redes*

As variáveis adoptadas em Portugal na facturação do uso de redes resultaram de um feliz compromisso entre a prossecução da aderência aos custos induzidos por cada utilizador, as possibilidades de medida oferecidas pela tecnologia dos sistemas de contagem então existentes, e o objectivo de proporcionar tarifas simples de aplicar e de fácil apreensão pelos clientes.

A evolução da tecnologia dos sistemas de contagem tem conduzido à adopção de mais períodos tarifários e à generalização da contagem múltipla a um número sempre crescente de clientes de menor dimensão. Esta evolução facilita a transferência de encargos incidindo sobre a potência tomada nas horas de maior procura para os termos de energia correspondentes, proporcionando melhor aderência aos custos e redução dos encargos de potência. Evolução técnica que se considera económica e ambientalmente eficiente.

A maior facilidade, com a inerente redução de custo, da determinação da potência média tomada em sucessivos intervalos de alguns minutos em clientes de pequena dimensão, proporcionada pelos novos contadores, também permite que os disjuntores diferenciais, actualmente colocados nas chegadas aos clientes de BT, sejam dispensados da função económica de controlo da potência contratada. Dispensa que tem a vantagem de dedicar exclusivamente estes disjuntores à função para que estão vocacionados de protecção de instalações e utilizadores, libertando o distribuidor de eventuais responsabilidades civis relacionadas com o estado de funcionamento deste equipamento, e facilitando a realização dos quadros eléctricos das instalações de utilização com protecções mais selectivas e eficazes.

Devemos estar conscientes que, mais do que uma mudança de variáveis de facturação, esta evolução tecnológica conduz a uma mudança na forma de as medir. E, paradoxalmente, para assegurar um mesmo custo para iguais fornecimentos, esta mudança de forma de medir, originando diferentes resultados numéricos, obriga à adopção de coeficientes de equivalência de medições (ou a uma pequena diferenciação de preços unitários). Por exemplo, a maior potência tomada por um cliente de BT em sucessivos intervalos de alguns minutos será normalmente inferior a potência do actual disjuntor diferencial. E, por questões de equidade, o preço unitário a aplicar aos clientes com disjuntor deverá ser ligeiramente inferior ao preço unitário a aplicar aos clientes em que a potência tomada é controlada pela maior potência média em sucessivos intervalos de alguns minutos. A manutenção dos dois sistemas de controlo numa amostra representativa de consumidores permitirá determinar o factor de conversão a adoptar.

Como não é possível nem desejável mudar todos os equipamentos de contagem num pequeno número de anos, a desejada prossecução da aditividade tarifária não só impede

grandes mudanças nas variáveis de facturação como terá de atender aos coeficientes de equivalência dos resultados proporcionados pelas novas formas de medida.

Embora sem implicar a adopção de novas variáveis de facturação, a actual evolução tecnológica, favorável à produção descentralizada, e a crescente liberalização da actividade de produção, atenuando a submissão da localização dos novos centros produtores a decisões centralizadas de planeamento, bem como a maior inter penetração de mercados de diferentes operadores de redes, originando o problema de os ressarcir dos encargos originados por trânsitos terminando em redes alheias, aconselham a que também os geradores, e não só os consumidores, fiquem sujeitos ao pagamento do uso de redes.

Por estas razões, é oportuno passar a considerar a repartição dos actuais encargos de uso de redes em duas partes, G e L, não necessariamente simétricas, respectivamente aplicáveis aos geradores e aos consumidores. Embora não o explicitemos neste texto, consideramos esta repartição aplicável aos vários termos destas tarifas, de potência e de energia.

Começamos por considerar a utilidade desta repartição na distribuição dos encargos originados por um trânsito de energia interessando mais do que um operador de redes, como é cada vez mais frequente dentro do mercado ibérico ou europeu.

A um trânsito comercial entre dois pontos distantes correspondem fluxos reais muito diversificados e dispersos pelas redes, e os geradores localizados ao longo destes percursos são sucessivamente solicitados a substituir energias que ao longo destes trajectos são absorvidas em zonas importadoras. E, se o gerador original e os intermédios participarem na cobertura dos encargos de uso das redes, desaparece a necessidade de transferir através dos operadores de rede os proveitos recolhidos apenas do consumidor correspondente à transacção comercial. Transferência que actualmente se encontra sujeita a regras sem transparência e pouco aderentes aos encargos realmente existentes, originando contínuas discussões e sucessivas alterações de critérios.

Com a adopção do termo G, os diversos geradores que ao longo do trajecto físico se vão substituindo ao gerador inicial, localizados segundo as leis físicas das redes e do mercado, bem como o próprio gerador inicial, pagariam directamente os correspondentes encargos de uso de redes aos respectivos operadores, dispensando aquelas transferências tão discutidas.

O interesse desta repartição de encargos das redes pelos geradores e consumidores é significativamente acrescido se as parcelas G e L incluírem um diferencial  $\Delta$ , reflectindo o carácter importador ou exportador do nó ou zona em causa.

Recorde-se que a adopção do diferencial  $\Delta$ , reflectindo os custos marginais de importação ou de exportação de cada zona, faz com que as componentes dominantes de L e G, que passamos a identificar por L' e G' concentrem os encargos fixos das redes, relacionados com a sua estrutura física e com a garantia de fornecimentos ou, de forma mais precisa, com a parte dos encargos médios não coberta pelos custos marginais, relativamente importantes nas redes de transporte e de interligação e nas redes de distribuição.

Os consumidores das zonas importadoras e os geradores das zonas exportadoras pagariam  $L = L' + \Delta$  e  $G = G' + \Delta$ , respectivamente. Os consumidores das zonas exportadoras e os geradores das zonas importadoras pagariam  $L = L' - \Delta$  e  $G = G' - \Delta$ , respectivamente. Para além de proporcionar uma maior aderência aos custos, a adopção deste diferencial tem a

vantagem de orientar a localização dos novos geradores para as zonas importadoras, sem a impedir nas zonas exportadoras onde existam outras vantagens competitivas que compensem a diferença  $2\Delta$ .

Embora não explicitado neste texto de carácter introdutório,  $L'$ ,  $G'$  e  $\Delta$  podem ser desdobrados de forma a explicitar os custos relacionados com os congestionamentos em redes. Procedimento necessário se houver facturação diferenciada de fluxos sem garantia de trânsito ou com garantia diferente da aplicada à generalidade dos utilizadores (ver também comentários às questões 19 e 20).

Segundo a teoria de custos nodais de energia nas redes, dever-se-ia acrescentar a  $L'$ ,  $G'$  e  $\Delta$  um índice característico de cada nó ou zona. Todavia, numa primeira fase, parece suficiente aplicar valores únicos de  $L'$ ,  $G'$  e  $\Delta$  por operador de rede. Então,  $\Delta$  reflectiria o comprimento médio de exportação ou de importação nas diferentes zonas de cada sistema;  $L'$  e  $G'$  os encargos fixos das redes relacionados com a sua estrutura física e com a garantia de fornecimentos.

Embora com sacrifício de melhor afectação dos encargos de garantia entre operadores de redes, numa fase inicial, transitória, seria admissível a adopção de  $G'$  igual a  $\Delta$ , o que dispensaria os geradores das zonas importadoras de participar nos encargos de uso de redes ( $G'+\Delta$  ficaria igual a zero) apenas exigindo aos geradores localizados em zonas exportadoras um pagamento igual a  $2\Delta$ . Esta solução facilitaria a aceitação pelos geradores desta incipiente partilha de encargos de uso de redes mas exigiria que os operadores de rede concordassem transitoriamente com a imperfeita repartição de proveitos resultante dos trânsitos interessando várias redes e/ou que se mantivesse um sistema residual de transferência de proveitos relativos a trânsitos com origem nas redes de outros operadores.

Considerando que a importância relativa do valor de  $\Delta$  decresce com a tensão, continuaria a ser fácil manter uma só tarifa de BT para todas as zonas de um mesmo sistema, bastando incluir a diferença  $2\Delta$  entre zonas exportadoras e importadoras no conjunto doutras diferenças regionais de custos, como as resultantes das diversificadas densidades geográficas dos consumos de energia.

Como a geração está liberalizada, os encargos de  $G$  poderão ser eficientemente repercutidos nos preços de venda de cada gerador, sem onerar o conjunto dos consumidores finais porque, em cada tensão e zona, o valor de  $L$  será simetricamente corrigido de forma a manter os proveitos necessários ao equilíbrio económico-financeiro da respectiva actividade.

E na medida em que a geração está liberalizada e em que o correspondente encargo pode ser repercutido nos preços da energia, a imposição de  $G$  não requer o acordo prévio dos geradores, nem a discussão sobre quem incide o pagamento final pode servir de pretexto derogatório da submissão desta actividade a este desdobramento de encargos entre consumidores e geradores. A Regulação do sector eléctrico deve saber evitar situações caricatas como as sucedidas com o pagamento dos painéis a colocar nas auto-estradas com os preços dos combustíveis nas subestações seguintes, colocação que se encontra suspensa há já quatro anos.

*13. Considera adequado aplicar termos de energia que reflectam os custos de capital necessários para evitar perdas actuais e futuras?*

A adopção nas tarifas de uso de redes de termos de energia que reflectam os custos dos investimentos necessários e convenientes para reduzir as perdas, actuais e futuras, equivale a adoptar termos de energia correspondentes ao dobro das perdas existentes. Procedimento que não só é economicamente mais eficiente, por maior aderência aos custos, como também é ambientalmente mais interessante, por transferir encargos indevidamente incluídos nos termos de potência para os termos de energia e, conseqüentemente, induzir maior economia deste recurso escasso e fortemente conotado com a geração de gases de efeito estufa. Aliás, a inclusão nos termos de energia do escalamento ou transferência de custos fixos e de garantia, aumentaria estes efeitos.

*14. Considera adequado aplicar um termo de potência máxima para reflectir os custos dos troços periféricos? Qual o intervalo de período de tempo a considerar para essa potência máxima?*

A duração do intervalo a considerar para determinar a potência média adequada à facturação dos encargos correspondentes aos troços periféricos das redes de distribuição deve estar relacionada com as constantes de tempo associadas à determinação da sua capacidade de trânsito, tradicionalmente consideradas próximas de 15 minutos. A evolução tecnológica relativa à resiliência dos condutores a temperaturas elevadas não tem sido no sentido de reduzir este período e, em redes em que os troços periféricos são dimensionados para alimentar sucessivos vizinhos ou para aceitar o aparecimento ou acréscimo localizado da potência de um deles, como sucede nas redes de BT, o intervalo a adoptar para cada consumidor poderá ser superior ao admissível em redes alimentando consumidores mais dispersos, como geralmente sucede em MT e AT.

Recorda-se que a protecção térmica contra sobrecargas ou curto-circuitos, de cada chegada ou dos diferentes troços da rede periférica, de natureza técnica e não tarifária, continuará assegurada por outros disjuntores e/ou fusíveis, diferentes dos usados para efeitos de facturação, com adequadas constantes de tempo, muito mais curtas. E nada exige que os valores destas protecções sejam coincidentes, pois não são os mesmos fluxos que estão em causa num e noutro caso. Assim, como as cargas máximas de um pequeno número de consumidores vizinhos não têm elevada probabilidade de coincidir no tempo, e como as cargas máximas individuais são menores que as capacidades dos troços comuns, a constante de tempo a adoptar para remuneração dos troços periféricos, pode ser muito superior às constantes de tempo das protecções das chegadas. Na Alemanha havia grandes empresas que praticavam intervalos de duas horas nas redes de BT.

*15. Considera adequado aplicar um termo de energia reactiva diferenciado por nível de tensão e por períodos horários?*

A evolução tecnológica tem sido muito favorável à correcção descentralizada e desconcentrada do factor de potência, proporcionando equipamentos fiáveis a custos reduzidos. Desde há muito tempo que deixou de ser necessário considerar as tarifas de energia reactiva como uma coima a aplicar aos consumidores desatentos ou descuidados, e o espírito de serviço público inerente à actividade de distribuição de energia passou a incluir a correcção do factor de potência como um serviço ou prestação complementar

sujeita a um preço próximo do custo da solução técnica mais adequada para o efeito. Preço naturalmente dependente da tensão em que o serviço é prestado e da probabilidade de não haver equipamento sobran­te no período horário em causa.

Convém ainda ter presente que, se os proveitos autorizados forem próximos dos custos, o distribuidor será mais diligente em promover campanhas de correcção do factor de potência nas instalações dos seus clientes, eventualmente organizando e promovendo a instalação dos equipamentos adequados (acções tradicionais e ultimamente incluídas em programas do tipo PPEC).

*16. Considera adequado estabelecer um termo fixo por cliente para a facturação dos custos de gestão comercial de redes?*

Apesar da estrutura dos custos de gestão comercial de redes ser tema decorrente, não me recordo de estudos econométricos que a tratem especificamente, o que me leva a pensar tratar-se de pouco mais do que tática de diversão de questões mais relevantes.

A ser importante, o tratamento desta questão deveria reflectir-se na existência de centros de custos na contabilidade analítica das empresas distribuidoras, normalmente desdobrados por centros regionais. E a apresentação à Regulação dos dados correspondentes e do seu tratamento estatístico constituiria o processo mais adequado para tratar esta questão. Recorda-se que o argumento de se tratar de informação de natureza confidencial não é aplicável no relacionamento com a Regulação, e que esta pode tolerar que dados correspondentes a custos realmente existentes sejam substituídos por índices.

*17. Em caso contrário, quais as variáveis de facturação mais adequadas para recuperação dos custos de medição e serviços comerciais de redes?*

(Ver comentários à questão precedente)

*18. Deverão os encargos de gestão do sistema ser recuperados através de termos de energia das tarifas de acesso às redes, assegurando-se a universalidade na sua afectação?*

A universalidade de afectação tanto pode obtida através dos termos de energia como dos de potência, ou mesmo através de um termo constante ou de uma percentagem sobre o valor da factura. Os problemas pertinentes são o de minimizar a ineficiência induzida pela distorção dos sinais preços e a eventual iniquidade da distribuição destes encargos. O termo de energia parece proporcionar uma repartição mais justa, ou pelo menos mais proporcional, do que a potência tomada ou contratada. E, para além de ser mais interessante do ponto de vista ambiental, tem a vantagem de ser mais facilmente tratado pelos operadores aritméticos, proporcionando mais fácil controlo das contas relativas aos proveitos correspondentes.

*19. Considera que o custo associado à garantia de potência deve ser incorporado como mais um conceito de custo na tarifa de acesso?*

A garantia de potência deve ser entendida como um serviço das redes, que até pode não incorporar encargos de equipamentos geradores, quando a probabilidade de não haver potência sobran­te for nula ou desprezável, hipótese verificada em muitos períodos de

vazio. Aliás, os despachantes experientes sabem que algumas vezes tiveram de “convidar” um importante cliente periférico a reduzir rapidamente a carga, caso contrário teriam de cortar a alimentação à respectiva rede local. Apelo que raramente era originado por escassez de capacidade de geração no sistema.

A já anunciada intenção da Regulação seguir de forma mais generalizada o princípio da diferenciação conduzirá à explicitação do preço da qualidade de serviço das redes, nomeadamente em continuidade de fornecimento e forma da onda de tensão, permitindo o tratamento diferenciado de alguns clientes elegíveis. Prática que induziria que o dimensionamento da qualidade passasse a predominantemente obedecer a critérios de natureza económica, explicitando o custo da qualidade dos serviços prestados, como já foi referido nos comentários à questão 11.

O recurso à teoria de custos marginais da energia nos nós das redes de transporte e interligação, explicitando a probabilidade de ocorrerem congestionamentos, pode proporcionar o conhecimento do custo da garantia de potência por zona e posto horário, desdobrado nas componentes devidas à inexistência de capacidade de geração disponível e a congestionamentos nas redes.

Um modelo linear com explicitação das variáveis duais é suficiente e aceitável para a obtenção deste tipo de resultados.

(Ver também os comentários à questão seguinte)

*20. Em caso afirmativo, deverá a tarifa de garantia de potência ser composta apenas por termos de energias de horas cheias e de horas de ponta ou potência de ponta?*

Relativamente aos encargos respeitantes ao sistema produtor, o custo da garantia deverá estar presente em todos os períodos em que a probabilidade de haver potência sobrança não seja nula nem desprezável. Condição que em Portugal se tem considerado verificada nas horas de ponta e nas horas cheias, mas existem exemplos históricos de sistema electroprodutores onde esta condição se não verificava em nenhum período, como aconteceu no Reino Unido no início da segunda metade do século passado quando o progresso tecnológico oferecia grupos térmicos sucessivamente mais eficientes e de construção suficientemente justificada pelas economias de exploração que proporcionavam e não por necessidades de potência. Também em Portugal, quando o sistema produtor era predominantemente hidroeléctrico, a entrada de novas centrais era apenas determinada pelas necessidades de energia, sobretudo em período seco, e não de potência, sempre sobrança. Um bom programa de manutenção de centrais também pode conduzir a que ao longo do ano não sejam de esperar diferenças significativas na probabilidade de não haver potência sobrança nas horas de ponta.

À medida que as redes vão sendo mais malhadas e complexas, a continuidade de fornecimento deixa de ser dependente de critérios técnicos do tipo “N-1”, passando a ser baseada na adopção de novos investimentos enquanto e sempre que os seus custos sejam inferiores aos custos de não qualidade resultantes da sua não realização, custos muitas vezes referidos como de congestionamentos. Independentemente destes custos de não qualidade serem calculados por preços sombra ou corresponderem a indemnizações devidas aos clientes, a sua repartição pelos diferentes períodos horários deverá orientar a repartição dos proveitos necessários à cobertura dos investimentos correspondentes, não sendo de excluir a hipótese de também incidirem em períodos de vazio.

21. *Considera adequado estabelecer preços por garantia de potência nulos no período de vazio?*

(Ver comentários às questões 19 e 20)

22. *Que número de horas considera adequado estar isento do pagamento por garantia de potência?*

(Ver comentários à questão anterior)

23. *Como garantir que a inclusão de custos de interesse económico geral nas tarifas de acesso às redes não distorce a equidade do sistema tarifário e os sinais de preços transmitidos pelas tarifas?*

A preocupação de não distorcer os sinais tarifários e de distribuir os custos de interesse económico geral é muito pertinente e louvável e as metodologias à disposição estão bem apresentadas no texto da Consulta em apreciação. Porém, quando os montantes em causa correspondem a uma percentagem com dois dígitos, aproximando-se em BT de um quarto do valor da facturação, a questão sai da alçada e da competência da Regulação sectorial. De facto, já não estão apenas em jogo distorções de preços entre termos da tarifa, mas entre formas de energia. Distorções de dimensão macroeconómica, podendo pôr em causa a competitividade externa da economia, quer através do custo do factor de produção energia eléctrica, quer através do nível geral de preços dos bens produzidos, quer através da absorção de poder de compra que, não dispensando compensação nos salários, também perturba a competitividade externa do economia através dos reflexos no custo do factor trabalho.

Como já foi referido nos comentários às questões 1 e 7, a definição dos montantes a cobrar e das regras a seguir na colecta dos proveitos correspondentes constitui matéria tradicionalmente reservada aos parlamentos, devendo existir um relatório especializado, público e submetido à apreciação da secção especializada da Assembleia da República, prestando contas e comparando com as práticas e procedimentos adoptados noutros sectores e noutros países.

Para além destas importantes questões de natureza formal, os montantes em causa aconselham a uma análise mais alargada, saindo dos limites implícitos num tratamento dentro das tarifas de energia eléctrica, importando libertar gradualmente os preços da electricidade de muitos encargos de natureza fiscal e parafiscal estranhos ao sector e sem paralelo no mercado ibérico ou europeu. Encargos que devem ser reapreciados quanto à sua pertinência e quanto ao interesse de manter a incidência directa sobre os consumidores, sobre factores de produção e/ou sobre os contribuintes. A crescente harmonização dos mercados europeu e ibérico deverá orientar esta evolução.

Os encargos com as transferências para as regiões insulares, que deveriam ser limitadas aos preços relativos ao uso das redes e não aos preços da energia, poderão continuar a ser tratados no interior das tarifas, desde que limitados aos resultantes da igualização das tarifas de acesso às redes. Como aliás sucede no Continente com a não sensibilização destas tarifas à densidade geográfica dos consumos e à dimensão dos clientes dentro de cada nível de tensão. Recordemos a propósito que o rendimento médio por habitante das regiões insulares ultrapassa o de algumas regiões no Continente, havendo uma que já

ultrapassa a média nacional, como aliás também sucede com as regiões insulares espanholas.

Os encargos de natureza social, da contribuição audiovisual e com as rendas às autarquias podem ser transferidos para o orçamento do Estado, eventualmente aproveitando um alinhamento das taxas do imposto sobre o valor acrescentado com as praticadas em Espanha e na UE.

Sem deixar de se actuar do lado da procura, através da repercussão nos preços pagos pelos consumidores finais, os encargos correspondentes aos subsídios às energias renováveis e à promoção da eficiência energética podem ser vantajosamente transferidos para a emissão de gases de efeito de estufa, onde, pela sua incidência no preço dos combustíveis queimados, passarão a também fomentar a eficiência energética e ambiental do lado da oferta de energia, e a beneficiar as fontes renováveis, não oneradas por estes custos. Objectivo a prosseguir através da venda de parte dos excessivos direitos de emissão de gases de efeito estufa que têm sido atribuídos gratuitamente às grandes instalações de queima, e não só aos geradores.

Por outro lado, como os mecanismos de mercado assegurarão uma repercussão eficiente dos encargos de compra destes direitos ao longo de toda a cadeia de produção e de utilização de energia, os processos produtivos ou de consumo menos interessantes do ponto de vista ambiental serão mais rapidamente preteridos por serem selectivamente mais onerados. E, graças a uma incidência muito mais ampla do que o actual subconjunto de consumidores sujeitos às taxas fiscais e parafiscais de promoção das energias renováveis e da eficiência energética, demasiadamente concentradas sobre os domésticos, seria possível colectar fundos mais abundantes e adoptar objectivos mais exigentes.

Acresce que, na difícil conjuntura de agravamento de preços de energia, que se tem revelado benéfica para os proprietários das fontes de energia primária e para os detentores de contratos de abastecimento não inteiramente sujeitos aos preços dos mercados spot, é de esperar que uma parte destes custos de preservação do ambiente, em vez de serem repercutidos ao longo das cadeias de produção, sejam absorvidos nas rendas de escassez de que têm beneficiado os actores mais a montante do sector energético, produtores e importadores de energia em geral e de combustíveis em especial, e que têm propiciado lucros anómalos que os legisladores infrutiferamente têm procurado redistribuir.

*24. Qual a melhor forma de afectar estes custos de interesse económico geral em função da sua natureza?*

(Ver comentários à questão anterior)

*25. Qual será a capacidade de resposta dos vários grupos de consumidores à existência de preços de energia diferenciados no tempo, por períodos tarifários? E que tipos de respostas deverão ser potenciadas?*

Apesar da crescente generalização deste tipo de tarifas, em todo o Mundo e desde há muitos anos, propagação ajudada pela evolução tecnológica verificada no equipamento de contagem, foi sempre muito difícil responder de forma quantificada a esta questão.

O postulado de uma resposta racional dos industriais e de outros grandes consumidores aos sinais preço e a expectativa de induzir mais eficiência no aproveitamento dos

equipamentos e das energias menos nobres, com os consequentes efeitos ambientais, tem levado a universalizar esta oferta, sempre que o sobrecusto com o equipamento de contagem necessário não seja significativo face aos valores da facturação em causa.

Por outro lado, desde que este tipo de tarifas passou a ser oferecido em BT, embora exigindo o pagamento do sobrecusto originado pelo equipamento necessário, a resposta dos consumidores correspondeu o que era esperado e de acordo com a dimensão e as características daquele mercado, sem imperativamente excluir os consumidores sem dimensão para terem benefícios superiores ao referido sobrecusto, mas também sem lhes impor custos sem interesse para eles.

Não se deve esperar que, pelo facto de haver preços diferenciados no tempo, os consumidores se privem de se iluminar quando a luz natural é insuficiente ou que renunciem a sincronizar a utilização da torradeira ou do microondas com as suas necessidades. E, por atenção aos vizinhos, também não podem usar o aspirador durante a noite. Insistir em dizer que a opção por tarifas multiorárias pode reduzir a factura da electricidade pode não ser publicidade enganosa, sobretudo para os maiores clientes, mas uma percentagem muito significativa dos consumidores considera, na melhor das hipóteses, ser uma acção baseada em errada apreciação da realidade.

Adoptar ou não um equipamento de contagem mais caro deve obedecer ao critério de que os benefícios esperados sejam superiores aos custos correspondentes, e ainda à condição de que os custos que forem repercutidos sobre o consumidor deverão depender da livre escolha deste, e não do distribuidor nem do Regulador. Assim, haverá que manter opções tarifárias equivalentes, para diversos perfis de carga, sem a imposição dos sobrecustos do novo equipamento de contagem. Opções mais simples que só deverão ser eliminadas quando o operador de redes assumir que os benefícios que retira da sua não oferta cobrem a totalidade dos encargos com o equipamento de contagem correspondente, dispensando a sua repercussão, mesmo parcial, sobre o cliente (ver comentários à questão 28).

*26. Qual a receptividade dos consumidores a opções tarifárias do tipo “preço em tempo real”?*

Sempre houve inovações cuja receptividade e solvabilidade foi muito difícil de avaliar antecipadamente. São casos clássicos a TV a preto e branco, considerando a preexistência da rádio, a TV a cores, quando já existia uma boa cobertura da TV a preto e branco, e os telefones móveis. Exemplos tradicionais de que a livre iniciativa não pode ser substituída pelo planeamento central.

A regra referida no último parágrafo da questão anterior, com as adaptações necessárias, deve orientar a oferta de opções tarifárias do tipo “em preço real”. Que os agentes façam as suas propostas, não imposições. E que a Regulação vele por que as novas opções sejam facilmente comparáveis com as antigas, evitando a confusão actualmente reinante nas telecomunicações.

*27. Quantos períodos horários deverão ser considerados nas tarifas de acesso?*

Não faz sentido considerar nas tarifas de acesso às redes qualquer período que não seja considerado pertinente para o dimensionamento técnico da respectiva rede e não seja tido em conta pelos seus responsáveis. Os planeadores das redes devem ser ouvidos sobre esta questão.

Há contudo que procurar um compromisso entre a aderência aos encargos originados nas redes e a facilidade de contagem em comum com a de outras actividades, bem como com a simplicidade da tarifa, tendo presente a sua apreensão pelos clientes (ver comentários à questão seguinte).

28. *Em que medida será desejável a determinação de períodos tarifários diferenciados por nível de tensão e entre actividades de acesso às redes e de aquisição de energia eléctrica?*

A diferenciação de períodos tarifários por actividade ou por nível de tensão conduz ao aumento do número de períodos necessários à facturação de cada cliente pelo que, para não comprometer a aditividade tarifária, deve ser evitada enquanto não existirem sistemas de contagem compatíveis.

Pelo contrário, como a diferenciação regional ou zonal não implica o aumento do número de períodos de tempo necessários à facturação de cada cliente, pode ser adoptada sem necessitar de mudanças nos sistemas de contagem, desde que dentro de cada região tarifária haja uniformidade de períodos para cada actividade e nível de tensão.

Todavia, enquanto a aditividade tarifária se não verificar na prática, e enquanto se aguarda a generalização de sistemas de contagem permitindo mais períodos tarifários, pode ser admissível adoptar períodos tarifários específicos de cada nível de tensão. Hipótese interessante nas redes de BT, quer porque os encargos de uso destas redes, proporcionalmente à factura total de cada cliente, são muito superiores aos verificados nas outras tensões, quer porque o dimensionamento destas redes tem de atender a períodos diferentes dos das outras redes.

Aproveita-se a ocasião para recordar que existem algumas dezenas de milhar de contadores que precisam de intervenção manual no local para passar de um ciclo tarifário para outro, incluindo a transição do ciclo da hora de Inverno para o ciclo da hora de Verão. Esta restrição, que segundo creio ainda não está limitada aos consumidores de BT, tem obrigado a manter uma variante tarifária em que os ciclos de Verão e de Inverno sejam coincidentes quando expressos em tempo universal, ou seja iguais embora desfasados de uma hora em tempo legal. Variante tarifária indispensável para facturar qualquer cliente cujo sistema de contagem não possibilita a mudança automática de ciclo, por telecomando ou por pré-programação. Como o sistema de contagem instalado depende mais da vontade do distribuidor do que do cliente, a Regulação deverá velar para que a esperança matemática da diferença de facturação, pela nova variante e pela variante em processo de descontinuação, seja favorável ao cliente, e impor que o distribuidor satisfaça rapidamente qualquer cliente que solicite a nova variante tarifária com ciclos diferenciados em tempo universal, com a inerente prioridade de colocação de um sistema de contagem apropriado.

Da leitura do Comunicado de Imprensa da ERSE relativo à “Proposta de Tarifas e Preços para a energia Eléctrica em 2009 e de Parâmetros para o Período de Regulação 2009 a 2011”, onde são anunciados novos ciclos de contagem, muito diferenciados entre o Verão e o Inverno, parece não se depreender a coexistência com ciclos apenas desfasados pela alteração da hora legal, omissão que, a confirmar-se, importa corrigir rapidamente.

*29. O actual conjunto de opções tarifárias é adequado à transmissão de sinais económicos, relativos ao uso das redes, aos consumidores?*

Considerando o referido nos comentários às questões 26 e 28, deve dar-se a possibilidade de os agentes proporem tarifas inovadoras, desde que os novos custos sejam inferiores aos benefícios esperados, desde que não imponham estes novos custos com os equipamentos de medida e controlo a quem não as adoptar, e desde que a comparação entre as opções tarifárias presentes no mercado continue fácil.

*30. O actual conjunto de opções tarifárias existente, quer em Espanha, quer em Portugal, responde directamente às necessidades dos consumidores?*

Tanto quanto conheço, e como foi evidente na sessão pública do passado 28 de Julho, as queixas concentram-se nos níveis de preço e no excesso de encargos alheios ao custo da energia, e não nas estruturas das tarifas. O desequilíbrio no acesso à informação e no poder de negociação também tem levado os representantes dos consumidores, incluindo os dos grandes industriais, a defenderem a existência de uma tarifa regulada em opção.

*31. Que tipo de diferenciação do nível de serviço pode ser concebido em cada segmento de consumidores?*

(Ver comentários à questão 19 do texto desta Consulta)

*32. Como devem ser calculadas as tarifas dos comercializadores de último recurso?*

Admito, sem conceder, a necessidade de um comercializador de último recurso. No entanto, não vejo qualquer razão para não seguir o exemplo do sector de seguros, onde não existe um segurador de último recurso e onde o Regulador indica caso a caso a companhia a que um cliente se deve dirigir quando não consegue realizar um seguro obrigatório. O que considero importante é que exista uma tarifa regulada de comercialização, não necessariamente exclusiva de qualquer comercializador. A especificidade do comercializador de último recurso não estaria na tarifa de comercialização aplicada, acessível a qualquer outro, mas no facto de não poder recusar essa tarifa a nenhum cliente que a solicitasse, o que não impede a coexistência de vários comercializadores de último recurso numa mesma região ou zona.

Quando necessário, a função de comercializador de último recurso pode ser confiada ao distribuidor mas parece preferível que seja evitada a atribuição desta função em regime de exclusivo legal a uma entidade que já dispõe de um monopólio, o da distribuição.

Como já foi referido nos comentários à questão 30 do texto desta Consulta, na já referida sessão pública realizada no passado dia 18 de Julho, foi evidenciado por todos os representantes dos consumidores, incluindo os dos grandes industriais, que desejavam manter a opção por uma tarifa regulada. Assim, em todos os níveis de tensão, e não só em BT, deverá manter-se uma tarifa regulada de fornecimento de energia, de preferência não exclusiva do distribuidor nem de um comercializador. E a figura de comercializador de último recurso será desnecessária se alguns comercializadores, entre as tarifas que ofereçam incluírem esta tarifa regulada, que não poderão recusar e que servirá de referência e de padrão de escolha entre todas as que livremente ofereçam em alternativa.

De facto, nada impede que uma tarifa regulada de fornecimento de energia, dita ou não de último recurso, seja atribuída a mais do que um comercializador. Estes, para além de competiriam entre si propondo outras tarifas de comercialização, livres, também competiriam no interior do conjunto dos clientes optando pela tarifa regulada, não em preço, que depende do Regulador, nem em qualidade técnica, que depende do distribuidor, mas em qualidade comercial e na oferta de serviços complementares, dentro do princípio da diferenciação comercial.

Qualquer cliente que tivesse optado pela tarifa de comercialização regulada mas insatisfeito com o relacionamento comercial, ou atraído por um serviço complementar, sempre teria a possibilidade de mudar de comercializador. Estes, conscientes de que não têm os clientes cativos, como sucederia se esta tarifa de comercialização regulada fosse exclusiva dum comercializador, ou pior ainda se fosse exclusiva do distribuidor, esforçar-se-iam por atrair e conservar todos os clientes, incluindo os que desejam optar pela tarifa regulada. Aliás, nada deve impedir um comercializador de oferecer uma tarifa igual à regulada sem se sujeitar à prestação de contas correspondente, desde que assuma os riscos correspondentes como sucede com qualquer outra tarifa livre. Mas também não se deve dar o exclusivo de oferta de uma tarifa regulada, com os inerentes privilégios quanto a cobertura de riscos, a um só comercializador.

Enquanto existirem tarifas de venda aos consumidores finais de cada tensão, por enquanto reservadas ao distribuidor, a comparação do resultado da facturação por estas tarifas com o resultado da facturação total pela tarifa regulada de comercialização em igual tensão serviria de aferição da aditividade tarifária.

A análise dos custos apresentados pelos comercializadores que reconhecidamente praticassem a tarifa regulada contribuiria para uma Regulação mais eficiente. Para além disso, enquanto existir um número muito pequeno de fornecedores dominando o mercado, a tarifa regulada de comercialização, concretizando uma opção real e regularmente confirmada como idónea, funcionaria como tarifa de referência e como processo eficaz de impedir o abuso do poder de mercado por qualquer comercializador, em qualquer tensão.

Se a parte de mercado da tarifa regulada descresse abaixo de, por exemplo, 20%, deveríamos concluir que os comercializadores não teriam dificuldades em oferecer tarifas mais convidativas, o que indicaria que a tarifa regulada estaria demasiado elevada. Pelo contrário, se a parte de mercado da tarifa regulada fosse muito alta, digamos superior a 50%, significaria que a tarifa regulada estorvava o exercício concorrencial de tarifas livres e mais adaptadas às necessidades dos clientes, em estrutura e preço. Nas duas hipóteses, a tarifa deveria ser revista pelo Regulador e, se necessário, alterada.

*33. Qual deve ser o papel para o comercializador de último recurso (construção de preços, agente, possíveis restrições à comercialização de outros produtos, etc.)?*

A justificação do comercializador de último está baseada na alegada necessidade de existir um agente que forneça electricidade sob tarifa regulada a um cliente com dificuldades de encontrar comercializador. No entanto, esta tarifa regulada deve estar acessível a qualquer cliente, que tenha ou não dificuldade de encontrar comercializador. E, como se refere nos comentários à questão anterior, não se reconhece interesse em atribuir esta função em exclusivo a um só comercializador e menos ainda ao distribuidor. Será suficiente que entre várias tarifas livremente oferecidas, como se espera de qualquer comercializador, os

reconhecidos como comercializadores de último recurso não possam recusar uma tarifa expressamente regulada para esse efeito.

*34. Quais as condições essenciais para assegurar a transparência e igualdade de tratamento entre comercializadores e operadores de redes, no âmbito do seu relacionamento e aplicação de acesso às redes?*

Qualquer comercializador deve poder exercer o papel de comercializador de último recurso com a obrigação de não recusar a tarifa regulada de comercialização existente para esse efeito, em igualdade de direitos e de obrigações com os restantes comercializadores (ver comentários às questões anteriores).

*35. Como promover a informação dos consumidores dos comercializadores de último recurso relativamente ao pagamento de tarifas de acesso às redes, em igualdade de tratamento com os restantes comercializadores?*

Como já se referiu nos comentários feitos à questão 32, enquanto existirem tarifas de venda aos consumidores finais de cada tensão, em princípio reservadas ao distribuidor, a comparação do resultado da facturação por estas tarifas com o resultado da facturação total pela tarifa regulada de comercialização em igual tensão não só serviria de aferição da aditividade tarifária como esclareceria sobre a boa aplicação das restantes tarifas aplicáveis.

*36. Que instrumentos deverão ser utilizados para garantir a transparência das facturas dos comercializadores de último recurso?*

Por princípio, qualquer factura deve ser transparente para os clientes. Extra facturação do fornecimento da energia e desde que devidamente reguladas, admito poderem existir diferenças quanto a garantias de pagamento.

*37. Como deverão as tarifas dos comercializadores de último recurso acomodar as variações na estrutura de preços das tarifas de acesso às redes?*

De acordo com o princípio da aditividade tarifária. (Ver comentários à questão 12 do texto desta Consulta.)

*38. Sobre que agentes devem recair as obrigações de serviço público e como deverá ser financiado o sobrecusto destas obrigações?*

(Ver comentários às questões 11 e 17 do texto desta Consulta)

*39. Como conciliar o princípio de um mercado único, o MIBEL, com o mecanismo CBT a nível Europeu? Deve o espaço ibérico ser tratado como um único mercado para efeitos do CBT?*

Vejo com muito interesse que o espaço ibérico seja inovador na adopção de tarifas de acesso mais aderentes aos custos e facilitando a resolução do problema da remuneração de

cada operador de rede pelos encargos originados pelos trânsitos vindos de redes alheias, como resultaria da partilha dos encargos de uso das redes entre consumidores e geradores. Partilha que teria ainda mais interesse se diferenciasse os geradores das zonas exportadoras das das zonas importadoras, passando a participar através das tarifas de uso das redes na localização racional dos novos centros produtores (ver comentários à questão 12 do texto desta Consulta).

Evidentemente que os proveitos resultantes para cada operador de rede da sujeição dos geradores, e não apenas dos consumidores, às tarifas de acesso deverão ter tido em conta na fixação do nível de proveitos regularmente autorizado.

*40. Considera adequada a incorporação do custo por gestão da procura dos consumidores no mercado como um custo de acesso?*

Como outros encargos relacionados com eficiência energética e a preservação do ambiente, e como já foi referido nas comentários à questão 23 do texto desta Consulta, quando os montantes em causa correspondem a uma percentagem com dois dígitos, aproximando-se de um quarto do valor da facturação em BT, como está sucedendo, a questão sai da alçada e da competência da Regulação sectorial. De facto, já não se trata de pequenas distorções de preços entre termos da tarifa, mas de importantes distorções de preços entre formas de energia, e de dimensão macroeconómica, podendo por em causa a competitividade externa da economia, quer através do custo do factor de produção energia eléctrica, quer através do nível geral de preços dos bens produzidos, quer através da absorção de poder de compra que, não dispensando compensação nos salários, também perturba a competitividade externa do economia através do factor trabalho.

Para além destes aspectos de natureza formal e como já acima foi referido (ver comentários à questão 23) estes encargos podem ser vantajosamente transferidos para a emissão de gases de efeito de estufa, onde passarão a também fomentar a eficiência energética e ambiental do lado da oferta de energia, pela sua incidência no preço dos combustíveis queimados, e a beneficiar as fontes renováveis, não oneradas por estes custos. E, graças a uma incidência muito mais ampla do que o actual subconjunto de consumidores sujeitos às taxas fiscais e parafiscais de promoção das energias renováveis e da eficiência energética, demasiadamente concentradas sobre os domésticos, seria possível colectar fundos mais abundantes e adoptar objectivos mais exigentes. Objectivo a prosseguir através da venda de parte dos direitos de emissão de gases de efeito estufa que têm vindo a ser atribuídos gratuitamente.

*41. Que variável de facturação considera mais adequada para a facturação deste componente de custo?*

(Ver comentários à questão 18 do texto desta Consulta)

*42. Deverão os encargos de gestão do sistema ser na sua totalidade imputados aos agentes de mercado que se desviam ou deverão ser-lhes apenas imputados os encargos de gestão do sistema relacionados com os custos variáveis de compensação de desvios?*

Como nos outros casos, há que procurar um equilíbrio entre os benefícios da adopção de regras de facturação mais aderentes aos encargos em causa e os custos que resultam da

obtenção dos dados necessários e da própria aplicação destas regras, incluindo os provenientes da maior complexidade e dificuldade de apreensão.

### **III. OMISSÕES A COLMATAR**

No desenho de uma tarifa de acesso às redes, sobretudo no contexto da harmonização das metodologias a utilizar num mercado que se deseja cada vez mais integrado, não podemos esquecer as formas de financiamento das ligações dos novos clientes.

A não inclusão desta questão no texto desta consulta constitui omissão grave, não só pelos subsídios que estes pagamentos podem proporcionar, entre antigos e novos consumidores, como também pelas potencialidades de transitoriamente conciliar diferenciações e desfasamentos de âmbito nacional ou regional, facilitando uma convergência mais célere das tarifas de acesso às redes propriamente ditas.

Diferentes políticas de pagamento das ligações reduzem a transparência e dificultam as comparações entre preços da electricidade, razão por que interessa promover uma gradual convergência das formas de pagamento das novas ligações, orientada por princípios comuns. No entanto, desde que os efeitos destas diferenças não sejam sentidos no interior das tarifas de uso de redes, como é de esperar duma Regulação eficaz, não se afecta a competitividade entre os agentes do lado da oferta de serviços de energia, obrigados a respeitar as regras próprias de cada país. Regras que a respectiva Regulação deve manter equitativas.

Em qualquer comparação de preços não se pode ignorar a qualidade do produto em causa, pelo que a harmonização das metodologias de cálculo das tarifas de acesso às redes no MIBEL não deve omitir esta matéria nem deixar de assegurar a convergência gradual, a nível regional e nacional, nomeadamente quanto à continuidade de fornecimento e à forma da onda de tensão.

Recordo que a definição de padrões de qualidade de serviço continua pouco exigente e geograficamente desigual. O pagamento de compensações continua restringido ao incumprimento dos padrões relativos à continuidade de serviço, estabelecidos em termos físicos de número e duração das interrupções acidentais longas, e, para além disso, os limiares que determinam estes pagamentos continuam relativamente pouco exigentes e as diferenças entre zonas muito significativas.

Considerando que é difícil sustentar politicamente diferenças de qualidade mantendo simultaneamente o objectivo de uma tarifa de uso de redes uniforme, são desejáveis novos passos na harmonização dos padrões de qualidade aplicáveis em cada zona, orientados para a uniformização regional das compensações a pagar aos clientes logo que sejam ultrapassados iguais limiares em todas as zonas.

É possível adoptar uma tabela de compensações que, embora dependente da tensão de entrega, da tarifa de acesso aplicável e da potência contratada, seja independente da localização dos pontos de entrega aos clientes. Deste modo, qualquer cliente, em qualquer ponto do país, com iguais características e sujeito à mesma tarifa de uso de redes, teria igual qualidade de serviço, não em termos

físicos mas com o mesmo regime de compensações. E, graças a esta igualdade de regime de compensações, proporcionando nas redes periféricas ou de fraca densidade de consumos maiores indemnizações por cliente de igual dimensão, os clientes destas redes poderiam recorrer a soluções próprias e adaptadas aos níveis desejados de qualidade em termos físicos, sem significativo acréscimo de custo para eles. No entanto e apesar das maiores compensações por consumidor destas redes, as compensações pagas nas redes periféricas ou de fraca densidade de consumos serão relativamente reduzidas, não justificando tantos investimentos para garantir a mesma qualidade em termos financeiros, pelo que os distribuidores podem oferecer um regime uniforme de compensações sem necessitarem de tarifas regionalmente diferenciadas.

Note-se a propósito que não é a tabela de padrões estabelecida em termos físicos que garante a qualidade de serviço oferecida, mas sim o sistema de penalidades e de compensações associado, se efectivamente aplicado. E os distribuidores dimensionariam regionalmente, ou mesmo rede a rede, os seus equipamentos, e organizariam os seus sistemas logísticos de forma a minimizar a soma das compensações a pagar e dos custos de as evitar.

Apesar de uma aparentemente forte convergência ibérica quanto à separação de actividades, não se encontra explicitada a importante questão da intervenção na estrutura do mercado, nomeadamente quanto às fronteiras entre actividades (serviços de sistemas, qualidade de serviço, e ciclos de medição, leitura e cobrança, etc.) nem quanto à forma de concretizar a separação (contabilística, jurídica, gestão ou propriedade).

Importa igualmente harmonizar metodologias relativas ao sistema de circulação da informação necessária à Regulação, quanto a objectivos e quanto a conteúdos.

Certas regras favorecendo a transparência e a concorrência, como a obrigatoriedade de publicação das tarifas praticadas e a igualdade de tratamento de clientes com iguais características, também devem ser objecto de enumeração, e de avaliação da forma como são revistas e concretizadas.

Apesar deste texto apenas corresponder a cerca de meia página por questão, peço desculpa pela sua extensão e, agradecendo a atenção dispensada, renovo a manifestação de disponibilidade e gosto para prestar qualquer esclarecimento complementar.

Lisboa, 30 de Outubro de 2008